LEI Nº 645

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 599/82 DE 19 DE JANEIRO DE 1.982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a modificar o Art. 3º da Lei 599/83 de 19 de Janeiro de 1.982, passando a vigorar com o seguinte texto legal: "Art. 3º - Ao fim de cada exercício o Poder Executivo, deverá solicitar à Câmara municipal, através de Projeto de Lei, a fixação do valor da OFIPOM - Unidade Fiscal de Porto Murtinho, - que vigorará no exercício seguinte até o limite máximo da ORTN, fornecido pelo Órgão Federal competente, para o exercício, sendo, para efeito de facilidade de cálculo, ser arredondado o resultado para a centena maior, se a fração for igual ou superior a Cr$ 50,00 e para a centena menor se a fração, for inferior a Cr$ 50,00.

ARTIGO 2º Para o exercício de 1.984, o valor de 1 (uma) OFIPOM será de Cr$ 1.300,00 (Hum mil, trezentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O disposto de que trata este Artigo, será regulamento através de Decreto do Executivo municipal.

Continuação da Lei nº 645

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DR. EVERALDO ALVES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL